Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041514000150

Nº SAPL: 0194/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 8 de abril de 2026 às 15:13

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.

Institui a Semana Municipal de Mobilização Permanente contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Mobilização Permanente contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal de Mobilização Permanente contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da gravidade do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – fortalecer a cultura de prevenção, vigilância social e proteção integral da infância e da adolescência;

III – divulgar os canais oficiais de denúncia e os órgãos de proteção responsáveis pelo acolhimento e encaminhamento dos casos;

IV – incentivar ações educativas voltadas às famílias, às escolas, às comunidades e aos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

V – fomentar a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no enfrentamento à violência sexual infantojuvenil;

VI – estimular a identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual, com vistas à pronta comunicação aos órgãos competentes;

VII – promover a defesa da dignidade, da integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser promovidas, pelo Poder Público Municipal, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, ações de mobilização, conscientização e prevenção, tais como:

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

I – campanhas educativas e informativas em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos;

II – palestras, seminários, rodas de conversa, debates, oficinas e atividades pedagógicas;

III – divulgação de materiais informativos impressos e digitais sobre prevenção, identificação de sinais de violência e canais de denúncia;

IV – ações comunitárias de orientação às famílias e à sociedade em geral;

V – iluminação temática de prédios públicos e outras iniciativas simbólicas de conscientização social;

VI – atividades voltadas à prevenção de abusos praticados em ambientes virtuais, plataformas digitais e redes sociais.

Art. 4º A Semana Municipal de Mobilização Permanente contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de educação, saúde, assistência social, direitos humanos e comunicação, para a realização das ações previstas nesta Lei, sem criação obrigatória de novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Mobilização Permanente contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, data nacionalmente consagrada ao combate dessa grave violação de direitos.

A iniciativa se justifica pela necessidade de fortalecimento contínuo das ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, realidade que exige vigilância permanente do Poder Público, da família e da sociedade. O abuso e a exploração sexual infantojuvenil atingem diretamente a dignidade da pessoa humana e comprometem profundamente o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social das vítimas.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seus arts. 4º, 5º, 13, 70 e 86, impõe a adoção de medidas preventivas e articuladas destinadas à proteção integral da infância e da adolescência.

A proposição possui claro interesse local e encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata da instituição de campanha municipal de conscientização e mobilização social, com diretrizes gerais de atuação pública, sem invadir competência privativa da União e sem impor criação de cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de medida legislativa legítima, de caráter educativo, preventivo e institucional.

A escolha da semana do dia 18 de maio dialoga com o calendário nacional de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, conferindo unidade simbólica e maior potencial de engajamento social às ações realizadas no Município. A referência nacional favorece a integração das campanhas locais com movimentos já consolidados de proteção à infância, ampliando o alcance da mensagem e reforçando a importância da denúncia, da prevenção e da responsabilização.

A expressão “mobilização permanente”, constante na ementa, mostra-se adequada porque evidencia que a semana comemorativa não esgota o dever público de enfrentamento ao problema, mas funciona como marco anual de intensificação de ações que devem permanecer como preocupação contínua da sociedade e das instituições. Em outras palavras, a semana não cria uma atuação isolada, mas reforça uma cultura permanente de proteção.

A aprovação da presente matéria representa importante passo para consolidar, no Município de Fortaleza, uma agenda pública firme de defesa da infância e da adolescência, reafirmando o compromisso institucional com a vida, a dignidade e a proteção integral dos mais vulneráveis.

Diante da relevância social, jurídica e humana da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 08/04/2026 12:14
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 8 de abril de 2026 às 12:13

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775661237061_ac710366-b25b-49fc-95fc-b98ff6398b06

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA